



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 037/2020

Palmital, 27 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Sirvo-me do presente, para comunicar Vossa Excelência, que se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Palmital/SP, desde a data de 17/02/2020, o Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, referente às contas do exercício de 2016.

Dessa forma, o processo relativo à prestação de contas do exercício de 2016 - TC-004001/989/16, bem como os anexos a ele vinculados, e, ainda, o respectivo parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara, em sessão de 26 de junho de 2018, mantido pelo parecer do C. Tribunal Pleno, em sessão de 25 de setembro de 2019, permanecerá à disposição dos Vereadores, de qualquer contribuinte e demais interessados, nos termos do artigo 187, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, na Secretaria Administrativa desta Casa de Leis, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do parecer prévio, ocorrida no dia 24/02/2020, no Semanário Oficial do Município de Palmital/SP, edição nº 787.

Informamos, ainda, que após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, para emissão de parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 187, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital/SP, para posterior apreciação em Plenário, que deliberará, para que se proceda com a edição do Decreto Legislativo.

Seguem anexos, fotocópia dos respectivos Pareceres e Termo de Publicação da Mesa Diretora da Câmara.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.


FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO RONQUI
DD. Prefeito Municipal de Palmital
Nesta

ROTOCOLO Nº	375	FLS	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL			
Em	28	de	02 de 2020
			
Encarregado			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004001/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ismênia Mendes Moraes.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Advogados: Rosvaldir Cachole (OAB/SP nº 240.675), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Ementa: Contas Anuais. Prefeitura Municipal. Desfavorável. Descumprimento do artigo 42 da LRF. Descumprimento do inciso II, do § 2º, do Art. 29-A, da Constituição Federal. Déficit orçamentário elevado, sem cobertura de resultado financeiro. Deficiências na gestão da educação

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 26 de junho de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, com determinação à Fiscalização.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,90%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,0%; Aplicação na valorização do Magistério: 72,40%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,69%; Aplicação na Saúde: 30,63%; Transferências ao Legislativo: 4,98%; Execução orçamentária: déficit 7,00%.

Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SAMY WURMAN - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00019085.989.18-4 (ref. 00004001.989.16-9) – Pedido de Reexame.

Município: Palmital.

Prefeita: Ismênia Mendes Moraes.

Exercício: 2016.

Requerente: Ismênia Mendes Moraes – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-06-18, publicado no D.O.E. de 18-07-18.

Advogados: Rosvaldir Cachole (OAB/SP nº 240.675), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. REEXAME. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 25 de setembro de 2019, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Palmital, referentes ao exercício de 2016.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho apenas em relação à questão do artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº ^{gcm} 0053/2020
C.M. PALMITAL 17/02/20



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXERCÍCIO DE 2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, que o Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo às contas do exercício de 2016, Processo TC-004001/989/16, bem como os anexos a ele vinculados, e, ainda, o parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de junho de 2018, bem como o parecer mantido pelo Colendo Tribunal Pleno, em sessão de 25 de setembro de 2019, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, UR4 - Unidade Regional de Marília, por meio do ofício nº 021/2020/GDUR-4, permanecerá na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, à disposição de qualquer contribuinte, de todos os vereadores e demais interessados os quais se incluem a ex-Prefeita, a senhora Ismênia Mendes Moraes e seus procuradores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação, para questionar a legitimidade das contas, nos termos do artigo 187, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

Informamos, ainda, que após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, para emissão de parecer, nos termos do artigo 187, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital/SP.

Palmital, 18 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO DE SOUZA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário